

S. João da Madeira
Câmara Municipal

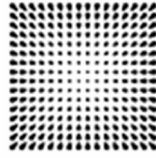
EDITAL

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira -----

FAZ SABER, ao abrigo da alínea d), do nº 1, do artigo 112º do anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA), em virtude do(s) notificando(s) ou interessado(s) poder(em) ser de paradeiro(s) desconhecido(s), ao(s) proprietário(s) do terreno sito no gaveto da rua Luis de Camões com a Rua Vasco da Gama, em São João da Madeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6870, que o mesmo não se encontra limpo e desmatado, pelo que, torna-se necessário executar de imediato os citados trabalhos de limpeza e desmatção no terreno supracitado. -----

Por conseguinte, fica(m) o(s) interessado(s) notificado(s) através do presente edital para proceder(em) à limpeza/desmatção do terreno já referenciado, ao abrigo do preceituado no nº 4, do artigo 20º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana que determina que “Sempre que a Entidade Gestora entenda existir perigo de salubridade, os proprietários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos, silvados ou outros desperdícios, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entender por mais adequada, devendo no final, apresentar documento comprovativo do destino final atribuído aos resíduos resultantes dessa operação”. -----

Assim, fica o proprietário do lote de terreno acima identificado notificado para, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data da afixação do presente edital, proceder à limpeza e desmatção do terreno sito no local mencionado em epígrafe, nos termos da disposição regulamentar supramencionada. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

No mesmo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, poderá o interessado pronunciar-se, por escrito, sobre o projeto de decisão de limpeza e desmatação do terreno, ao abrigo do direito de audiência prévia do interessado, previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Na eventualidade de não se pronunciar sobre o projeto de decisão ora comunicado, nem realizar de forma voluntária os trabalhos acima referidos, no prazo indicado, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à sua execução coerciva, sendo certo que as despesas daí decorrentes correrão por conta do proprietário - conforme o disposto no n.º 6 do artigo 20º do supra mencionado Regulamento. -----

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no terreno supracitado que, até à presente data, não foi objeto de limpeza/desmatação da gestão de combustível, e outros, de igual teor, nos locais de estilo, designadamente a sede da Junta de Freguesia de S. João da Madeira, e na página da Câmara Municipal na Internet. -----

São João da Madeira, 28 de setembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira